



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00568/2019

**PROÍBE QUE AS REDES DE SUPERMERCADOS ATACADISTAS E VAREJISTAS RETENHAM OS CONSUMIDORES NA SAÍDA DO ESTABELECIMENTO COM A EXIGÊNCIA DE NOVA CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS QUE FORAM COMPRADAS E PAGAS NOS CAIXAS DO SUPERMERCADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido que as redes de supermercados varejistas e atacadistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento, ao estabelecer como rotina a exigência de nova conferência nas mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas do supermercado.

Art. 2º O estabelecimento poderá efetivar a fiscalização das mercadorias que estão sendo compradas junto aos caixas do supermercado, no momento do pagamento.

Art. 3º Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, na verificação do descumprimento dos dispositivos desta Lei, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades, no prazo de quarenta e oito horas, contado da notificação, visando regularizar a situação, sob pena de multa;

II - Aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando a irregularidade não for sanada, após haver recebido notificação por escrito;

III - Na reincidência a nova multa será aplicada no dobro do valor inicial.

§ 1º A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º As multas de que trata esta lei serão recolhidas ao Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor - FMPC para atender às prerrogativas previstas no inciso I, do artigo 38 da Lei Complementar 277/2002.

Art. 4º Compete ao Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/Uberlândia - a fiscalização, o recebimento das reclamações e denúncias, a instrução e julgamento dos processos administrativos afeitos a esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00568/2019

Ver. Wilson Pinheiro  
Vereador

### Justificativa:

A elaboração desse projeto surgiu através de relatos de consumidores sobre a dificuldades que vem enfrentando em alguns supermercados, que após efetuar o pagamento das compras nos caixas, ainda são obrigados a mostrar o comprovante de compra da caixa registradora na porta do estabelecimento, para conferência de mercadorias. Os relatos dos consumidores sobre essa prática adotada pelos supermercados, está causando constrangimento significativo aos clientes, pois sem motivo aparente colocam todos como suspeitos de estarem saindo do estabelecimento com uma mercadoria que não foi paga, mesmo após terem efetuado o pagamento das mercadorias no caixa. Desta forma, a presente proposição objetiva em priorizar a dignidade e o tempo na vida do consumidor, evitando o constrangimento que a situação promove.

Ver. Wilson Pinheiro  
Vereador